

RESOLUÇÃO X / 2020

Dispõe sobre a Formação Geral da UFSB; Revoga a Resolução n. 22/2017.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da Formação Geral desta Universidade, instituída, anteriormente, pelas Resoluções n. 20/2015 e 22/2017;

CONSIDERANDO o Plano Orientador da Universidade, que prevê a implantação da Formação Geral;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novas diretrizes para a Formação Geral dos cursos de graduação da UFSB.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º A Formação Geral é um currículo comum aos cursos da UFSB composto por Componentes Curriculares obrigatórios que visam auxiliar na transição da educação básica para o ensino superior a partir do reconhecimento da Universidade como espaço heterogêneo de compartilhamento de saberes que têm como princípio a interação dialógica, criativa e crítica.

Art. 3º A Formação Geral objetiva preparar o/a estudante para a vivência acadêmica e cidadã, com ênfase na complexidade das relações entre ciência, tecnologia e sociedade; no aprimoramento de práticas contemporâneas de interação; e no reconhecimento da importância da arte e da cultura na constituição dos sujeitos.

Art. 4º Os Componentes Curriculares da Formação Geral devem primar pelo conteúdo interdisciplinar, constituindo um campo de saberes que auxilie no entendimento do modelo da Universidade e na formação integral do/a estudante.

Parágrafo único. Concebe-se um campo de saber, tal qual especificado pelo Ministério da Educação, como um recorte específico de uma área do conhecimento ou a articulação de elementos de uma ou mais áreas.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A Formação Geral é constituída por Componentes Curriculares das seguintes áreas:

- I – Artes;
- II – Ciências;
- III – Humanidades;
- IV – Linguagens.

Parágrafo único. A Formação Geral é constituída também por um Componente Curricular referente à creditação da extensão nos currículos de graduação.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E CREDITAÇÃO

Art. 6º O cumprimento da carga horária e creditação da Formação Geral é obrigatório e compreende 360 horas e 24 créditos, assim distribuídos:

- I – Artes (60h / 04 créditos);
- II – Ciências (60 horas / 04 créditos);
- III – Humanidades (60 horas / 04 créditos);
- IV – Linguagens – Língua Portuguesa (60 horas / 04 créditos) e Língua Inglesa (60 horas / 04 créditos);
- V – Extensão (60 horas / 04 créditos).

Art. 7º O/A estudante não integralizará o curso se não tiver cumprido a carga horária total e os créditos da Formação Geral.

CAPÍTULO IV DA OFERTA

Art. 8º Os cursos de 1º e 2º ciclos devem prever, na matriz curricular, a oferta da Formação Geral, em sua totalidade, como obrigatória.

Art. 9º A oferta dos Componentes Curriculares que constituem a Formação Geral é de responsabilidade das Unidades Acadêmicas de cada *campus*, observando-se a sua área de concentração.

Parágrafo único. A responsabilidade da oferta do Componente Curricular referente à extensão deve ser compartilhada entre as Unidades Acadêmicas de cada *campus*.

Art. 10. São ofertados, simultaneamente, até três Componentes Curriculares por área, sendo que, no ato da matrícula, o/a estudante deverá escolher cursar apenas um de cada área.

§ 1º Os Componentes Curriculares de área devem ser ofertados no quadrimestre de ingresso do/a estudante na Universidade.

§ 2º O Componente Curricular referente à extensão deve ser ofertado no segundo quadrimestre.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A matriz curricular dos Projetos Pedagógicos de Cursos deverá adequar-se a esta Resolução no prazo de até dois quadrimestres, devendo apresentar a equivalência entre a arquitetura anterior da Formação Geral e a atual.

Parágrafo único. Para os/as estudantes ingressantes no quadrimestre 2020.2, cuja matriz curricular do curso de ingresso não constar a Formação Geral como disposta nesta Resolução, será permitida a convalidação de Componentes Curriculares da antiga Formação Geral com os novos Componentes Curriculares propostos, desde que respeitada a carga horária/área, no limite máximo de 300h, dispensando-se o cumprimento integral de 900h.

Art. 12. Os casos omissos desta Resolução serão analisados pela Progeac e apreciados pela Câmara de Graduação.

Art. 13. Fica revogada a Resolução n. 22/2017.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, xx de xxx de 2020.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA